

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO N  20150432

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de Parauapebas, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). JO O LUIZ RIBEIRO, e de outro lado a empresa R PIDO A AILANDIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.  04.598.286/0001-00, estabelecida Rua Raimundo Veridiano Cardoso, n.  03, Bela Vista, Box: A ai Guiche Terminal Rodovi rio, TUCURUI – PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAPHAEL CARLOS GALLETI, portador da C dula de Identidade n.  1.625.773 SSP/BA, e CPF (MF) n.  161.508.135-68, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  9/2015-007SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata o de Empresa especializada na presta o de servi os de reserva, emiss o, marca o e remarca o de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais (com linhas regulares), destinadas para uso no deslocamento de servidores e conselheiros municipais de sa de, em viagens a servi o deste Munic pio e usu rios do Programa TFD - Tratamento Fora Domic lio, do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par , conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
000730	PARAUPEBAS/REDEN�O/ PARAUPEBAS	UNIDADE	70,00	75,580	5.290,60
000733	PARAUPEBAS/GOI�NIA/ PARAUPEBAS	UNIDADE	50,00	280,000	14.000,00
000734	PARAUPEBAS/MARAB�/ PARAUPEBAS	UNIDADE	1.764,00	28,980	51.120,72
000739	PARAUPEBAS/BRAS�LIA/ PARAUPEBAS	UNIDADE	50,00	440,000	22.000,00
006960	PARAUPEBAS/BELO HORIZONTE/ PARAUPEBAS	UNIDADE	18,00	480,000	8.640,00
007514	PARAUPEBAS/S�O PAULO/ PARAUPEBAS	UNIDADE	50,00	475,000	23.750,00
014824	PARAUPEBAS/FORTALEZA/ PARAUPEBAS	UNIDADE	50,00	315,000	15.750,00
019291	PARAUPEBAS/RIO DE JANEIRO/ PARAUPEBAS	UNIDADE	18,00	560,000	10.080,00
023131	PARAUPEBAS/ARAGUA�NA/ PARAUPEBAS	UNIDADE	104,00	108,500	11.284,00
052969	PARAUPEBAS/S�O LUIZ/ PARAUPEBAS	UNIDADE	168,00	195,340	32.817,12
057012	PARAUPEBAS/BEL�M/ PARAUPEBAS	UNIDADE	8.652,00	115,000	994.980,00
122912	PARAUPEBAS/RECIFE/ PARAUPEBAS	UNIDADE	18,00	360,000	6.480,00
122917	PARAUPEBAS/UNIA�OPOLIS/ PARAUPEBAS	UNIDADE	538,00	80,990	43.572,62
126183	PARAUPEBAS/CURITIBA/ PARAUPEBAS	UNIDADE	18,00	290,000	5.220,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.244.985,06

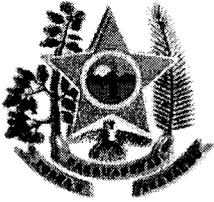
CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ 1.244.985,06 (Um Milh o Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Seis Centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Preg o n.  9/2015-007SEMSA s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria

3.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Munic pio de PARAUPEBAS, na Lei Or ament ria do Munic pio.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Os servi os ser o executados sob regime de empreitada por pre o item.

5. Em caso de prorroga o do prazo de execu o dos servi os/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGPM, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  24 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

3. Dec. 3.555 de 8 de agosto de 2000, e Dec. 7.892/13 e altera es posteriores;

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n  9/2015-007SEMSA, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n  8.666/93 e Decreto Municipal 071/2014.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade a partir de sua assinatura, iniciando-se em 10/11/2015 e encerrando em 09/11/2016, e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57,   1 , da Lei n  8.666/93.

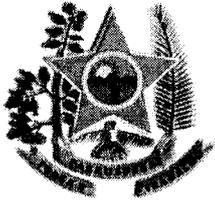
CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber   (ao) Fundo Municipal de Sa de:

1.1 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste Preg o;

1.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os servi os entregues em desacordo com as especifica es e obriga es assumidas pela licitante vencedora;

1.3 - efetuar o pagamento nas condi es pactuadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

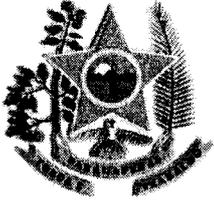


- 1.4 - permitir acesso dos colaboradores da licitante vencedora para a execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;
- 1.5 - impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste Pregão;
- 1.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 1.7 - solicitar nova execução dos serviços defeituosos ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela(o) Fundo Municipal de Saúde;
- 1.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio do servidor designado;
- 1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;
- 1.12 - A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pelos postos de serviço, salvo se autorizado expressamente pela FISCALIZAÇÃO. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação de encarregado da CONTRATADA
- 1.13 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.
- 1.14 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 1.15 - Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.
- 1.16 - Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à Contratada:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



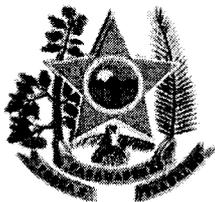
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2 - efetuar a execução do serviço objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) Fundo Municipal de Saúde no prazo imediato, após o recebimento da mesma;
- 1.3 - reexecutar todo e qualquer serviço defeituoso ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;
- 1.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(o) Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço.
- 1.5 - executar os serviços nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 1.6 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Fundo Municipal de Educação;
- 1.7 - comunicar com o servidor designado pela(o) Fundo Municipal de Saúde por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;
- 1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;
- 1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;
- 1.12 - Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.
- 1.13 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;
- 1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.16 - Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objeto de emissão a qualquer tempo de passagem,
- 1.17 - Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 5 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

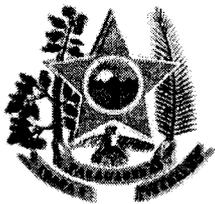
1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2015 Classificação Institucional 1.701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Classificação Funcional 10.032.0003.2.101- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, , Classificação Econômica 3.3.90.33.00 Sub-Elemento 3.3.90.33.01, Classificação Funcional 10.122.1203.2.102 R\$ 4.319,40 (Quatro Mil Trezentos e Dezenove Mil e Quarenta Centavos) - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DAS AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMSA, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 Sub-Elemento 3.3.90.33.01 e da Classificação Funcional 10.032.0210.2.118, R\$ 22.124,04 (Vinte e Dois Mil Cento e Vinte e Quatro Mil e Quatro Centavos) – TRATAMENTO FORA DO MUNÍCIPIO, Classificação Econômica 3.3.90.33.00 Sub-Elemento 3.3.90.33.01, R\$1.218.541,62 (Um Milhão Duzentos e Dezoito Mil Quinhentos e Quarenta e Um Mil e Sessenta e Dois Centavos) .

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - As Notas fiscais de prestação serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA quinzenalmente, de preferência no dia 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste o pagamento.

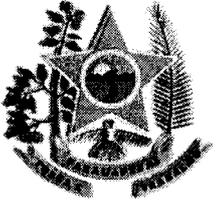
2 - Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.

4 - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

5- As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA quinzenalmente - de preferência no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste o pagamento.

6 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço compra emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 7 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado p, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
8. A(O) Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
9. A(O) Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) Fundo Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
- 13 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição e fatura, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua conferência de execução.
- 14 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

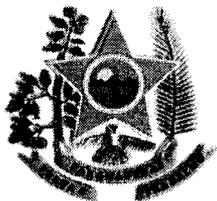
$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 15 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n.  8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratadas, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios; e

1.2 - nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, exceto as supress es resultantes de acordo entre as partes.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas no contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) por dia e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

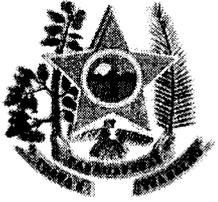
2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o do CONTRATANTE pelos preju os resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cl usula:

3.1. Pelo atraso na execu o dos servi os, em rela o ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o dos servi os, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado da data da rejei o; e

3.3 - por recusar refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da data de rejei o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

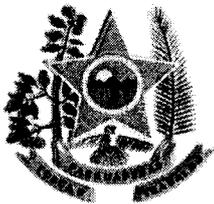
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-007SEMSA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO - VIGÉSIMA

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em 10 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

João Luiz Ribeiro
Sec. Municipal de Saúde
Dec. nº 704/2015-SEMSA

RAPIDO AQUILANDIA LTDA

CNPJ nº 04.598.286/0001-00

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

2.